



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rezebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	190\$
A 1.ª série	140\$	“	80\$
A 2.ª série	180\$	“	70\$
A 3.ª série	120\$	“	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Educação Nacional:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 7.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Comunicações:

Decreto n.º 40 373 — Altera a regulamentação das operações postais relativas a objectos e encomendas postais contra reembolso permutados entre a metrópole e as províncias ultramarinas — Derroga na parte relativa a correspondência contra reembolso o disposto no artigo 2.º do Decreto n.º 34 166.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 17 de Outubro último, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 7.º

Direcção-Geral da Educação Física, Desportos e Saúde Escolar

Artigo 868.º «Outras despesas com o pessoal»:

Do n.º 2) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha» para o n.º 1) «Ajudas de custo»	8.000\$00
---	-----------

Conforme o preceituado no artigo 16.º do Decreto n.º 40 024, de 31 de Dezembro do ano findo, esta alteração mereceu, por despacho de 27 do mês findo, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 5 de Novembro de 1955. — O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Decreto n.º 40 373

A prática revelou a necessidade de se alterar a regulamentação das operações postais relativas a objectos e encomendas postais contra reembolso permutados entre

a metrópole e as províncias ultramarinas, de modo a harmonizar aquela regulamentação com os preceitos em vigor no serviço internacional.

No que respeita exclusivamente ao ultramar, o recente Regulamento para a Execução do Serviço de Embolsos Postais nas Províncias Ultramarinas, aprovado pelo Decreto n.º 40 314, de 12 de Setembro findo, já providenciou nesse sentido. Importa, por isso, adoptar idêntico procedimento nas relações da metrópole para o ultramar e vice-versa.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º As operações postais relativas a objectos de correspondência, a caixas com valor declarado e a encomendas postais contra reembolso, nas permutas entre a metrópole e as províncias ultramarinas portuguesas, reger-se-ão pelos preceitos aplicáveis do capítulo I do Regulamento para a Execução do Acordo Internacional Relativo aos Objectos contra Reembolso (operações na expedição e na recepção), com as seguintes alterações:

1.º As fórmulas de vales de reembolso R3 e R4 serão substituídas pela fórmula única do vale de reembolso anexa a este decreto;

2.º Serão escritas em língua portuguesa todas as indicações regulamentares previstas no regulamento citado no corpo deste artigo.

Art. 2.º A entrega dos objectos aos seus destinatários terá lugar de acordo com as disposições legais em vigor, mediante pagamento da importância a cobrar acrescida do prémio de emissão do vale correspondente àquela importância e, eventualmente, da taxa devida pela devolução do vale de reembolso por via aérea, se o remetente do objecto ou encomenda a pediu.

Art. 3.º Todas as taxas e prémios arrecadados na metrópole pela execução dos serviços referidos no artigo 1.º deste decreto continuarão a constituir receita da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, nos termos do artigo 6.º do Decreto n.º 34 166, de 5 de Dezembro de 1944.

Art. 4.º As contas relativas aos vales de reembolso devem ser organizadas da mesma forma que as dos restantes vales.

Art. 5.º É derogado na parte relativa a correspondência contra reembolso o disposto no artigo 2.º do Decreto n.º 34 166, de 5 de Dezembro de 1944.

Art. 6.º O presente diploma entra em vigor em 1 de Janeiro de 1956.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Novembro de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Manuel Gomes de Araújo*.